



Homologado em 14/7/2010, DODF nº 135 de 15/7/2010. Portaria nº 131 de 15/7/2010, DODF nº 136 de 16/7/2010.

PARECER Nº 164/2010-CEDF

Processo nº 460.000579/2009

Interessado: Creche Irmã Elvira

Credencia, pelo período de 22 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Irmã Elvira, mantida pelo Centro Espírita Sebastião, o Mártir, autoriza o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola e aprova a Proposta Pedagógica.

I - HISTÓRICO - O Presidente do Centro Espírita Sebastião, o Mártir, situado na 3ª Avenida, Área Especial nº 5, Módulos MNO, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantenedor da Creche Irmã Elvira, situada no SMPW Trecho 3, Área Especial nº 1, Park Way - Distrito Federal, solicitou, em 1º de junho de 2009, o credenciamento da instituição educacional e autorização para oferecer a educação infantil.

A Creche Irmã Elvira foi inaugurada em 7 de março de 1980, com o objetivo de atender crianças oriundas de famílias carentes.

- II ANÁLISE O processo foi instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, não contrariando, entretanto, as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, sendo autuado com a seguinte documentação:
- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal fl. 1;
- cópia do Estatuto Consolidado do Centro Espírita Sebastião, o Mártir, registrado no cartório próprio fls. 2 a 7;
  - cópia da ata de eleição da atual diretoria fls. 8 e 9;
- cópia do comprovante de Inscrição e de Situação cadastral Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica fl. 10;
- Declaração de que o Centro Espírita Sebastião, o Mártir está dispensado de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal fl. 11;
- cópia da escritura pública de compra do imóvel onde funciona a instituição educacional fl. 12;



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, expedido em 20/10/2008, com validade de 12 meses, pela Administração Regional do Park Way, RA XXIV fl. 13;
  - cópias de Cartas de Habite-se fls. 14 e 15;
  - cópia da planta baixa do prédio fl. 16;
  - cópia do Regimento Escolar fls. 17 a 27;
  - cópia da Proposta Pedagógica fls. 28 a 40;
- Demonstrativo da capacidade econômico-financeira, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade fl. 41.

Posteriormente, a instituição educacional apresentou os seguintes documentos:

- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, expedido pela Administração Regional do Park Way com carimbo de "VIGENTE" e a observação: Até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo LUOS Art. 269 da Lei Complementar nº 303/2009-PDOT fl. 69;
- cópia da Circular Conjunta nº 17/2009-SEG/SEDUMA, de 12/9/2009, da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, confirmando a validade dos alvarás de funcionamento fl. 68;
  - Quadro de Mobiliário fls. 70 a 73;
- cópia do Convênio nº 26/2010, celebrado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e o Centro Espírita Sebastião, o Mártir/Creche Irmã Elvira fls. 74 a 84;
- Quatro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo fls. 85 e 86.

O convênio celebrado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e o Centro Espírita Sebastião, o Mártir/Creche Irmã Elvira tem por objeto o atendimento da educação infantil a crianças de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais. Serão contempladas cem crianças de ambos os sexos, pertencentes a famílias em situação de risco social, nutricional e baixa renda familiar.

Nos termos do convênio, são obrigações, entre outras, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: subsidiar a instituição educacional com as diretrizes específicas da educação infantil; inspecionar o espaço físico e diligenciar, se necessário, para que seja providenciada a respectiva adequação; acompanhar, inspecionar e avaliar, sob o ponto de vista pedagógico, as atividades desenvolvidas; repassar o valor correspondente às vagas efetivamente ocupadas, até o limite da meta estabelecida.





3

Compete ao Centro Espírita Sebastião, o Mártir, por intermédio da Creche Irmã Elvira, executar o projeto.

O presente processo teve sua tramitação interrompida pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF e foi encaminhado a este Colegiado por ter sido constatado que a instituição educacional encontra-se em funcionamento desde 7 de março de 1980. O processo retornou à Cosine por deliberação deste Conselho, conforme decisão na sessão plenária de 24 de novembro de 2009, para prosseguimento da instrução, em caráter excepcional, tendo em vista as seguintes situações: autuação do pedido de credenciamento na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF; instituição educacional em funcionamento há algum tempo; problemas de ordem administrativa, que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno.

A Creche Irmã Elvira funciona em prédio de propriedade de sua mantenedora. São cinco salas de aula, dois berçários, secretaria, ambulatório, sala para professores, sala de descanso, brinquedoteca, refeitório, lactário, solarium coberto e demais espaços básicos. Como consta do relatório de inspeção, a Creche funciona em um bloco cercado de árvores, gramados e jardins, sendo seu piso todo antiderrapante com janelas grandes para ventilação (fl. 129).

A instituição educacional foi vistoriada por engenheiro civil da SEDF, que emitiu os Laudos de Vistoria para Escolas Particulares nºs 201/09 e 208/09, atestando que a mesma está apta para o atendimento da educação proposta (fls. 44 e 57).

A instituição educacional foi orientada pela Cosine quanto à necessidade de rever os documentos organizacionais, que foram reelaborados e reapresentados e retratam de forma clara a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa, conforme legislação vigente.

O Regimento Escolar, em sua última versão, acostado às fls. 103 a 124, cuja aprovação, conforme o artigo 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, é de competência da Secretaria de Estado de Educação, define de forma clara a organização institucional, atende ao disposto no artigo 158 da mesma Resolução e, conforme Relatório Conclusivo de Credenciamento da Cosine, está em condições de ser aprovado.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 87 a 102, apresentase coerente com o Regimento Escolar, retrata a identidade da instituição educacional e contempla os itens do art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a saber: Origem histórica, natureza e contexto da instituição; Fundamentos norteadores da prática educativa; Missão e objetivos institucionais; Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos; Organização curricular; Objetivos da educação e ensino e metodologia adotada;





4

Processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução; Infraestrutura contendo as instalações físicas e Gestão administrativa e pedagógica.

A Proposta Pedagógica informa que os fundamentos norteadores de sua prática educativa estão embasados na abordagem cooperativista e sócio-interacionista, compreendendo a criança como ser humano em constante desenvolvimento. Pode-se destacar dos objetivos institucionais: Respeitar as fases do desenvolvimento psicológico da criança e sua necessidade de brincar, como meio de integração social e como fator do desenvolvimento psicológico e psicomotor (fl. 90).

A instituição educacional adota como missão: *o cuidado, a educação e a proteção*, entendendo a criança como um ser humano integral em constante crescimento e desenvolvimento, interagindo intensamente com o seu meio social (fl. 90).

Ao tratar do processo de avaliação, registra a Proposta Pedagógica:

A avaliação do desenvolvimento escolar tem como base a correspondência entre a proposta de trabalho, sua execução e seu resultado, e visa identificar em que medida os objetivos propostos foram alcançados, mediante a observação do comportamento do aluno, em função do seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural (fl. 96).

Analisado o processo e realizadas três visitas de inspeção escolar *in loco*, a Cosine elaborou o Relatório Conclusivo de Credenciamento, cuja conclusão é de que a Creche Irmã Elvira atende às condições para credenciamento e oferta da educação infantil

Considerando que a instituição educacional oferece a educação infantil, envolvendo o atendimento de creche e, também, da pré-escola, é oportuno que a mesma reveja sua denominação para que haja coerência com a etapa da educação básica proposta, em atendimento ao que dispõe o art. 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF, que se transcreve: As denominações das instituições educacionais serão propostas à Secretaria de Estado de Educação por suas mantenedoras e devem guardar coerência com os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino a serem oferecidas.

**III - CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

 a) credenciar, pelo período de 22 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Irmã Elvira, situada no SMPW Trecho 3, Área Especial nº 1, Park Way – Distrito Federal, mantida pelo Centro





5

Espírita Sebastião, o Mártir, situado na 3ª Avenida, Área Especial nº 5, Módulos MNO, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal;

- autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de quatro meses até três anos de idade e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de junho de 2010.

# JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/6/2010

LUIZ OTÁVIO da JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal